



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

LEI Nº 527/2019.

Itacajá-TO, 03 de Setembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itacajá - TO, a escriturar terreno urbano do Setor Falcão Teixeira diretamente à pessoa indicada pela proprietária Dorilda Queiroz Teixeira, relacionado na Escritura Pública de Permuta, livro 014, folha 172/173, páginas 001/003 do Cartório Tabelionato de Notas de Itacajá e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá – TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro nas Leis 386/2012 e 434/2014, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar diretamente a transferência e escrituração dos lotes urbanos do **Setor Falcão Teixeira** pertencente a **Dorilda Queiroz Teixeira**, a terceiros indicado por aquela, sendo eles os seguintes lotes;

1. Quadra 01 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;
2. Quadra 02 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;
3. Quadra 03 – 01, 02 e 03;
4. Quadra 04 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
5. Quadra 05 – Lotes 01, 02 e 03;
6. Quadra 6 – Lotes 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 14;
7. Quadra 07 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
8. Quadra 08 – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05;
9. Quadra 09 – Lote 02;
10. Quadra 10 – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411**

- II. Quadra II – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05;**
- I2. Quadra I2 – Lote 01**
- I3. Quadra I3 – Lotes 07, 08, 09 e 10**
- I4. Quadra I4 – Lotes 01 e 08.**

Paragrafo Único – Os imóveis citados no caput deste artigo são os relacionados na matriculado sob o nº I.989, no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade, registrado sob o nº **R.3-I.989**, em 18.10.2013, objeto da Lei Municipal nº 434/2014.

Art. 2º - A Escrituração dos lotes junto ao cartório competente, para o devido registro, será realizada após a proprietária, **Dorilda Queiroz Teixeira**, ou quem a substituir com documento hábil, indicar para Prefeitura Municipal de Itacajá a pessoa que receberá o imóvel, podendo ser realizada por apresentação do contrato de compra e venda, devidamente quitado, termo de quitação, termo de doação ou outro instrumento legal de transferência de bens contido no Código Civil Brasileiro, seja ele oneroso ou gratuito.

Art. 3º - Os termos desta lei, em nada impede a proprietária, caso queira, de transferir e registrar a propriedade dos lotes em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - As despesas da regularização, correrão por conta dos particulares, adquirentes dos lotes.

Art. 5º - Consta em anexo desta lei a ciência e concordância da proprietária acima indicada, conforme Anexo II.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, caso necessário à aplicação da presente lei através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, contido na Lei Municipal nº 434/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJA,
TOCANTINS, aos 03 de Setembro de 2019.**

**Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal**